

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREAMBULO Nº 062/2026

PROCESSO Nº 090/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2026, ÀS 8h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: ATÉ O DIA 18/09/2026 ÀS 23h59

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO DO ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

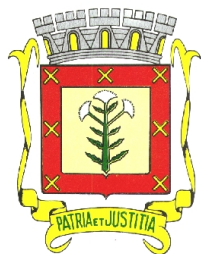
1.1 - A presente licitação tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da PROPOSTA até 23 de setembro de 2026 às 8h30 e início da sessão de DISPUTA de preços na data de 23 de setembro de 2026 às 9h, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

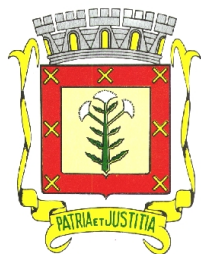
i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso **deverão ser obtidos até às 17h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital**, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio dos números (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423.

4.2.3 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

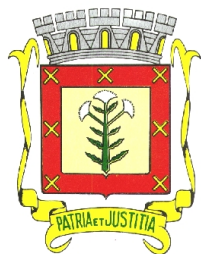
4.2.4 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos.**

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES, implicará a DECLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

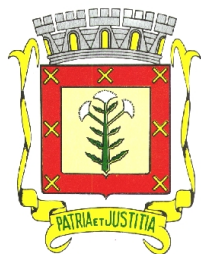
6.2 - A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e atender aos seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

a) Razão Social, endereço completo, **telefone, e-mail (ATUALIZADOS)**, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

b) Número do Processo e do Pregão Eletrônico;

c) Proposta, contendo a descrição do item na qual a empresa irá participar, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

d) valor unitário e total do item, sendo estes expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

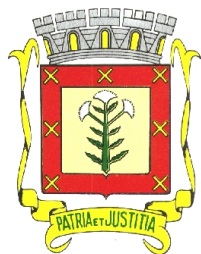
6.10 - O pregoeiro solicitará via chat a complementação de documentos, se for necessário, referente ao item 6.2.1 e junto com a equipe de apoio fará a análise, sendo os participantes devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizadas através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

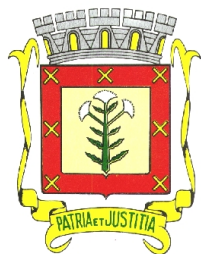
7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f)** No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.
- g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.**

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- f)** Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

g) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 - Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO NO ANEXO IV)

a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

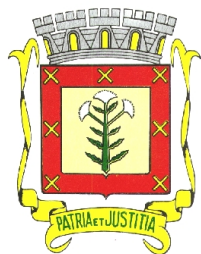
e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – A documentação técnica deverá ser apresentada na **HABILITAÇÃO.**

7.5.2 - Para os itens nº 01, 02 e 03 (Agente de Apoio):

7.5.2.1 - A empresa participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução e quantitativos, possibilitando a aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

7.5.3 - Para os itens nº 04, 05, 06, 07 e 08 (Serviços de Segurança Desarmada):

7.5.3.1 - Autorização de Funcionamento, em plena validade, expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da lei vigente;

7.5.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, dentro do prazo de validade;

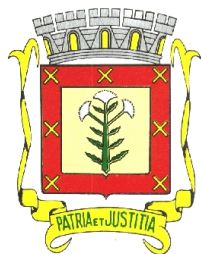
7.5.3.3 - A empresa participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução e quantitativos, possibilitando a aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

7.5.4 - Para os itens nº 09, 10 e 11 (Bombeiro Civil e Brigadista):

7.5.4.1 – A empresa participante deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO de que a licitante disponibilizará, para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, comprometendo-se a apresentar, no momento da execução, sempre que solicitado pela Administração: o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL e o CERTIFICADO DE CURSO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (SBV).**

7.5.4.2 - A empresa participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução e quantitativos, possibilitando a aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

§1º Os certificados dos profissionais referidos no item 7.5.4.1 deverão ser apresentados no momento da execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração, como condição para início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

§2º A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo exigir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros que julgar necessários.

7.6 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados nos itens 7.4 e 7.5, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, sob pena da aplicação do item 5.4.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

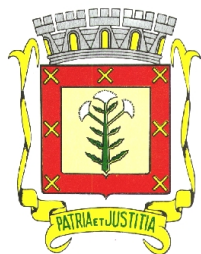
8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

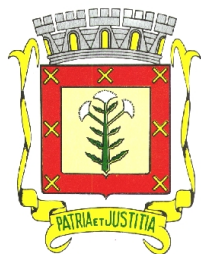
8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

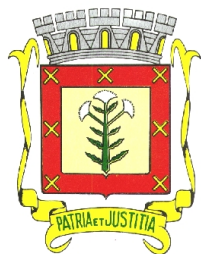
8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.27.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.27.3.2 - Apresentar planilha de composição de custos analítica, notas fiscais de venda/prestação de serviços, contratos similares já executados, onde a mesma informe os custos unitários que corroboram com os valores ofertados no presente processo licitatório, ou outros documentos que se façam necessários, a critério do pregoeiro, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses dos documentos.

8.27.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas conforme determinação do Agente de Contratação/Pregoeiro a partir da solicitação via chat, **sob pena da aplicação do item 5.4**.

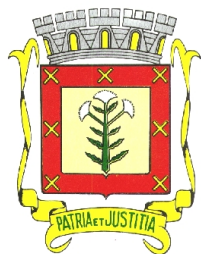
9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO DO ITEM.

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

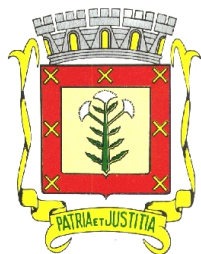
a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

c.1) Será observado o princípio do formalismo moderado, de modo que o desatendimento de exigências meramente formais, cujo conteúdo possa ser suprido por meio de saneamento ou diligência, não implicará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, desde que não comprometam a aferição da sua qualificação ou a compreensão da proposta.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo, em campo próprio do sistema, manifestando sua intenção e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, (art. 165, da LF 14.133/21).

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

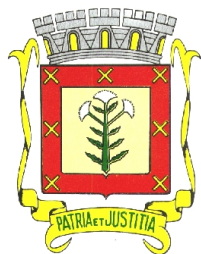
10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3.1 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 [três] dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos os recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por ITEM, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

XI - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

11.1- A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

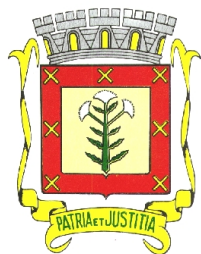
11.2 - A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

11.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

11.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

12.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

12.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

12.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 [dois] meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

12.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTO DE PREÇOS.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

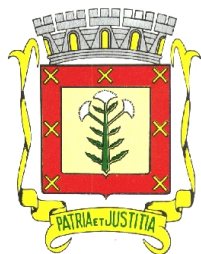
13.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.2 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

13.4 - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste Edital.

13.5 - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, deste Edital.

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIV - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

14.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

14.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XV - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

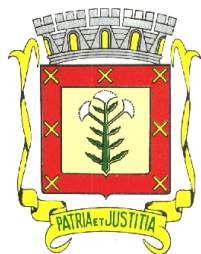
15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

15.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

15.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**, <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, deverão ser enviados via sistema no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**

15.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

bem como no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso não seja possível a análise da impugnação contra o Edital em tempo hábil, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

16.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

16.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

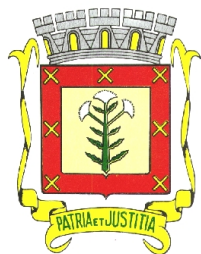
16.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

16.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

16.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

16.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

16.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

16.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

16.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Minuta da Ata

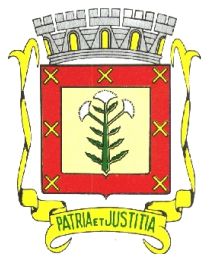
Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Minuta do Contrato

Cardoso 09 de setembro de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026

1- UNIDADE SOLICITANTE

1.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Segurança Pública.

2- OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, para um período estimado de 12 (doze) meses conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidade, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O município de Cardoso/SP necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de segurança desarmado, agente de apoio e bombeiro civil, para atuação em eventos oficiais, unidades administrativas e demais atividades institucionais. Tais profissionais são essenciais para garantir a segurança patrimonial, controle de fluxo de pessoas e resposta emergencial, preservando a integridade de servidores, munícipes, turistas e bens públicos.

Devido a demanda ser esporádica, ou seja, a ocorrência de eventos no município de Cardoso/SP ser somente em datas comemorativas, realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada, para fornecer tais profissionais é a opção mais vantajosa.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado por servidor da municipalidade, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual evidencia a necessidade e a viabilidade da “Contratação de empresa especializada em segurança, agente de apoio e bombeiro civil para atender as necessidades em eventos e instalações públicas do município de Cardoso/SP”.

4.2 A presente licitação se dará na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no artigo 28, inciso I e artigo 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 4.122/2025.

4.3 Justificativa da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e organização de eventos públicos, bem como a proteção de bens, servidores e munícipes nas instalações públicas.

Eventos municipais demandam estrutura adequada de segurança e apoio, visando prevenir incidentes, controlar o fluxo de pessoas e assegurar o atendimento a emergências, especialmente por meio da atuação de bombeiros civis.

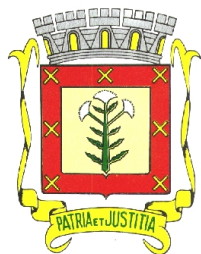
A ausência desses serviços pode gerar riscos à integridade física dos participantes e prejuízos ao patrimônio público, tornando a contratação medida necessária e de interesse público.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução proposta consiste na instituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em segurança, agente de apoio e bombeiro civil.

5.2 - A solução compreende a disponibilização de profissionais qualificados, devidamente uniformizados e treinados, para atuação em eventos e unidades públicas, incluindo:

- agentes de segurança desarmada;
- agentes de apoio para organização e controle de fluxo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- bombeiros civis para prevenção e resposta a emergências.

5.3 - A execução ocorrerá **sob demanda**, conforme programação da Administração, incluindo eventos culturais, esportivos, institucionais e demais atividades públicas.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

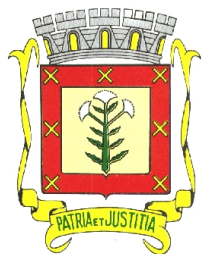
6.2 - O objeto desta contratação se enquadra como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DETALHADA

7.1 - Os serviços a serem fornecidos deverão atender às descrições e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	AGENTE DE APOIO Para trabalhar na guarita da prainha ou local designado pela administração. Carga horária de 12 horas por diária.	Diária	200	R\$ 251,42	R\$ 50.284,00
02	AGENTE DE APOIO Para trabalhar em eventos ou locais designado pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	150	R\$ 235,70	R\$ 35.355,00
03	AGENTE DE APOIO Para trabalhar em eventos ou locais designado pela administração, com carga horária de até 4 horas por diária.	Diária	100	R\$ 166,08	R\$ 16.608,00
04	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> ou <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo 12 horas por diária.	Diária	300	R\$ 300,98	R\$ 90.294,00
05	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	200	R\$ 275,79	R\$ 55.158,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

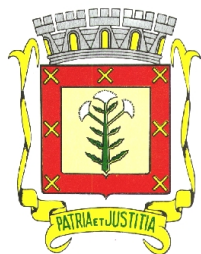
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

06	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	200	R\$ 285,03	R\$ 57.006,00
07	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de 04 horas por diária.	Diária	150	R\$ 174,52	R\$ 26.178,00
08	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> realizados pela administração, com carga horária de 04 horas por diária.	Diária	150	R\$ 168,68	R\$ 25.302,00
09	BOMBEIRO CIVIL , para trabalhar em eventos realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas, por diária. NECESSÁRIO: Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil e Certificado de curso de Suporte Básico de Vida (SBV).	Diária	200	R\$ 276,05	R\$ 55.210,00
10	BOMBEIRO CIVIL , para trabalhar em eventos realizados pela administração, com carga horária de no mínimo 12 horas, por diária. NECESSÁRIO: Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil e Certificado de curso de Suporte Básico de Vida (SBV).	Diária	100	R\$ 300,80	R\$ 30.080,00
11	BRIGADISTA - 8 HORAS: Prestação de serviços por profissionais com curso completo de formação de brigadistas licenciado pelo Corpo de Bombeiros, apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. Jornada diurna ou noturna, conforme programação da administração. Incluso materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços.	Diária	50	R\$ 293,55	R\$ 14.677,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TOTAL ESTIMADO: R\$ 456.152,50

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação abrangem as condições técnicas, operacionais e de habilitação necessárias à adequada execução do objeto, conforme detalhamento deste Termo de Referência.

8.2 - Requisitos de habilitação técnica:

Considerando a natureza do objeto, que envolve atividades relacionadas à segurança patrimonial e à proteção da integridade física de pessoas, faz-se necessária a comprovação de aptidão técnica e regularidade perante os órgãos competentes, conforme segue:

I – Para os itens nº 01, 02 e 03 (Agente de Apoio)

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

II – Para os itens nº 04, 05, 06, 07 e 08 (Serviços de Segurança Desarmada):

a) Autorização de Funcionamento, em plena validade, expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada, nos termos da lei vigente;

b) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

III – Para os itens nº 09, 10 e 11 (Bombeiro Civil e Brigadista):

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

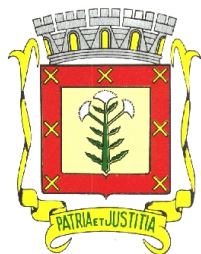
b) Declaração de que a licitante disponibilizará, para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, comprometendo-se a apresentar, no momento da execução, sempre que solicitado pela Administração:

- Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Bombeiro Civil;
- Certificado de Curso de Suporte Básico de Vida (SBV).

As exigências de habilitação técnica foram definidas com base na complexidade e nos riscos envolvidos na execução dos serviços, observando-se o princípio da proporcionalidade e a necessidade de garantir a adequada execução contratual.

§1º Os certificados dos profissionais referidos no inciso III deverão ser apresentados no momento da execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração, como condição para início das atividades.

§2º A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo exigir documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.2.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.2 - Os atestados deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução e quantitativos, possibilitando a aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

8.2.3 - Para os serviços de segurança desarmada, somente serão admitidas empresas devidamente autorizadas a operar no segmento de segurança privada, sendo vedada a participação de empresas que exerçam atividades meramente de apoio ou controle de acesso sem a devida autorização legal.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a qualidade e quantidade solicitados pelo demandante.

8.4 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas como transporte, seguro e frete, alimentação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

8.5 - É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se, excepcionalmente, subcontratações acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração e que não comprometam a execução do objeto.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO

9.1 - As prestações de serviços referentes a todos os itens deverão ser executadas por profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, em estrita conformidade com a legislação vigente

9.2 - A empresa vencedora fica expressamente proibida de utilizar pessoas para a execução de serviços de segurança que não estejam regularizadas e autorizadas nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, da Lei nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis à segurança privada, bem como das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e, no que couber, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

9.3 - A empresa vencedora deverá atuar de forma preventiva e ostensiva, realizando a vigilância e observação contínua dos locais designados, com foco na preservação da ordem e segurança.

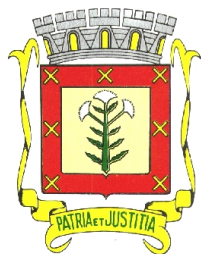
9.4 - A execução dos serviços será supervisionada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que designará um servidor para acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar a comprovação da regularidade dos profissionais alocados, nos termos da legislação aplicável à segurança privada.

9.5 - A contratada obriga-se a atender integralmente às quantidades de serviços solicitadas pela Administração, conforme ordens de serviço emitidas, observando os prazos.

9.6 - A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo assegurado à contratada quantitativo mínimo de execução, devendo, contudo, garantir plena capacidade operacional para atendimento das solicitações, inclusive em situações emergenciais ou de maior complexidade.

9.7 - Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

9.8 - A contratada deverá no tocante a execução do objeto, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência, segurança e demais normas aplicáveis;

10.2 - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, compatíveis com as funções a serem desempenhadas, assegurando que estejam aptos ao exercício das atividades, inclusive quanto a treinamentos e certificações exigidas;

10.3 - Fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em perfeito estado de conservação e uso, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;

10.4 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública;

10.5 - Promover a imediata substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação da fiscalização do contrato;

10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, assegurando o devido ressarcimento;

10.7 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.8 - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias à regular execução dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, de forma clara e tempestiva, garantindo condições para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos e determinar as correções que se fizerem necessárias;

11.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestada pela fiscalização competente;

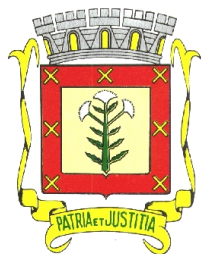
11.4 - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

11.5 - Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas, observados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

12 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - O custo total estimado da contratação é de R\$ 456.152,50 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores locais/regionais aptos ao fornecimento do objeto, por meio de coleta de cotações, bem como por verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

de valores praticados em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Paine/Portal de Preços, considerando especificações técnicas equivalentes, unidade de fornecimento compatível e condições de entrega.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a compor a estimativa do valor da contratação, adotando-se critério de razoabilidade e compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado, resguardando-se, quando necessário, a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, e mantendo-se os registros e evidências da pesquisa nos autos do processo.

12.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
010201	04122 0012 2016	33.90.39	01
010402	08244 0018 2027	33.90.39	01
010801	27812 0007 2010	33.90.39	01
010802	23695 0008 2011	33.90.39	01

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

14 - CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

14.1 - A conferência será realizada mediante verificação da efetivação do serviço, com base nos documentos de entrega e nos registros do fiscal do contrato.

14.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou documento equivalente, atentando pela quantidade, valor e secretaria solicitante.

14.3 - As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

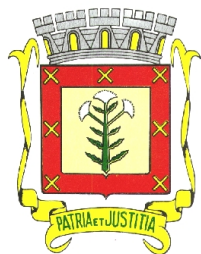
14.4 - Após a verificação das informações constantes na solicitação e na documentação apresentada, o fiscal do contrato ou o responsável designado deverá atestar formalmente a execução dos serviços, certificando que foram prestados em conformidade com as especificações do objeto contratado.

14.5 - Compete ao órgão fazendário municipal a realização dos pagamentos da contratada, que se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

15 - REAJUSTE:

15.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, na forma da legislação vigente.

15.2 - O reajuste deverá ser requerido pela interessada, mediante apresentação de solicitação formal, acompanhada dos documentos que evidenciem o transcurso do prazo mínimo legal e a aplicação do índice previsto, cabendo à Administração analisar a regularidade do pedido e deliberar quanto ao seu deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

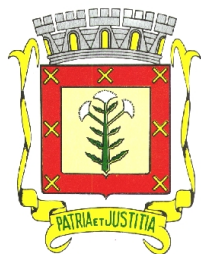
Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O gestor e fiscal do contrato será o Sr. Breno Fernandes lotado no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: (em caso de ser vencedor do certame)

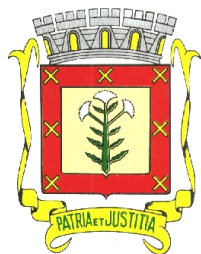
À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 090/2026

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 049/2026

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE APOIO Para trabalhar na guarita da prainha ou local designado pela administração. Carga horária de 12 horas por diária.	Diária	200	R\$...	R\$...
02	AGENTE DE APOIO Para trabalhar em eventos ou locais designado pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	150	R\$...	R\$...
03	AGENTE DE APOIO Para trabalhar em eventos ou locais designado pela administração, com carga horária de até 4 horas por diária.	Diária	100	R\$...	R\$...
04	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> ou <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo 12 horas por diária.	Diária	300	R\$...	R\$...
05	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	200	R\$...	R\$...
06	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas por diária.	Diária	200	R\$...	R\$...
07	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>noturnos</u> realizados pela administração, com carga horária de 04 horas por diária.	Diária	150	R\$...	R\$...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

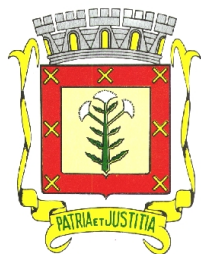
08	AGENTE DE SEGURANÇA DESARMADA para trabalhar em eventos <u>diurnos</u> realizados pela administração, com carga horária de 04 horas por diária.	Diária	150	R\$...	R\$...
09	BOMBEIRO CIVIL , para trabalhar em eventos realizados pela administração, com carga horária de no mínimo de 6 horas e no máximo de 8 horas, por diária. NECESSÁRIO: Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil e Certificado de curso de Suporte Básico de Vida (SBV).	Diária	200	R\$...	R\$...
10	BOMBEIRO CIVIL , para trabalhar em eventos realizados pela administração, com carga horária de no mínimo 12 horas, por diária. NECESSÁRIO: Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil e Certificado de curso de Suporte Básico de Vida (SBV).	Diária	100	R\$...	R\$...
11	BRIGADISTA - 8 HORAS: Prestação de serviços por profissionais com curso completo de formação de brigadistas licenciado pelo Corpo de Bombeiros, apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. Jornada diurna ou noturna, conforme programação da administração. Incluso materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços.	Diária	50	R\$...	R\$...

a) Condições de Pagamento: conforme Termo de Referência.

b) Validade da proposta: (mínimo 60 dias);

*****, ** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----), através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, referente ao PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 – PROCESSO Nº 090/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelo Decreto Municipal nº 3.796, de 12 de janeiro de 2023 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ----- (endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr ----- (qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - As prestações de serviços referentes a todos os itens deverão ser executadas por profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, em estrita conformidade com a legislação vigente

2.2 - A empresa vencedora fica expressamente proibida de utilizar pessoas para a execução de serviços de segurança que não estejam regularizadas e autorizadas nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, da Lei nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis à segurança privada, bem como das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e, no que couber, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

2.3 - A empresa vencedora deverá atuar de forma preventiva e ostensiva, realizando a vigilância e observação contínua dos locais designados, com foco na preservação da ordem e segurança.

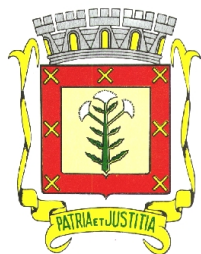
2.4 - A execução dos serviços será supervisionada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que designará um servidor para acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar a comprovação da regularidade dos profissionais alocados, nos termos da legislação aplicável à segurança privada.

2.5 - A contratada obriga-se a atender integralmente às quantidades de serviços solicitadas pela Administração, conforme ordens de serviço emitidas, observando os prazos.

2.6 - A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo assegurado à contratada quantitativo mínimo de execução, devendo, contudo, garantir plena capacidade operacional para atendimento das solicitações, inclusive em situações emergenciais ou de maior complexidade.

2.7 - Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

2.8 - A contratada deverá no tocante a execução do objeto, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

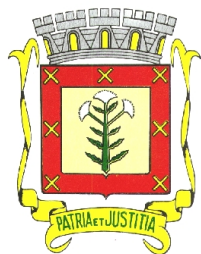
- 3.1** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência, segurança e demais normas aplicáveis;
- 3.2** - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, compatíveis com as funções a serem desempenhadas, assegurando que estejam aptos ao exercício das atividades, inclusive quanto a treinamentos e certificações exigidas;
- 3.3** - Fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em perfeito estado de conservação e uso, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- 3.4** - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública;
- 3.5** - Promover a imediata substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação da fiscalização do contrato;
- 3.6** - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, assegurando o devido ressarcimento;
- 3.7** - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 3.8** - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias à regular execução dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** - Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, de forma clara e tempestiva, garantindo condições para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos e determinar as correções que se fizerem necessárias;
- 4.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestada pela fiscalização competente;
- 4.4** - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 4.5** - Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas, observados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$......(.....)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.2 - A conferência será realizada mediante verificação da efetivação do serviço, com base nos documentos de entrega e nos registros do fiscal da ata.

5.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço correspondente e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização da ata.

5.4 - Como condição para o pagamento deverá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços acompanhada do “atesto” do responsável da Secretaria competente, para encaminhamento ao departamento de contabilidade e orçamento que efetuará a liquidação da despesa.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora da ata providencie as medidas para regularização.

5.7 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 - Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, ou CHAVE PIX, em conta da titularidade da Contratada.

5.9 - As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, na forma da legislação vigente.

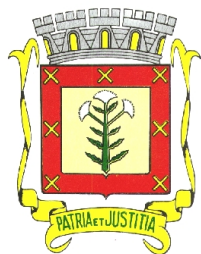
6.3 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

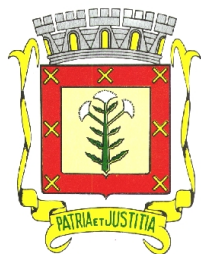
CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 – PROCESSO Nº 090/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor ***** , Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

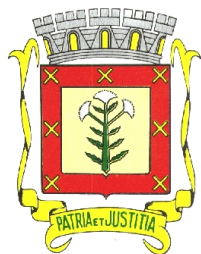
Prefeito Municipal

Detentora da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

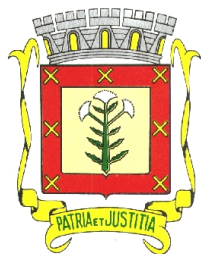
Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO (PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.

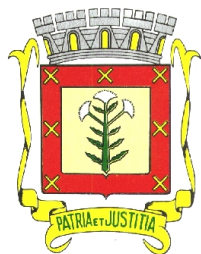
h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

i) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

j) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações de que nos enquadrados como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***** , ** de ***** de 2026.

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO (PREGÃO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2026 – PROCESSO Nº 090/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A Contratada se compromete a **PRESTAR SERVIÇOS EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - As prestações de serviços referentes a todos os itens deverão ser executadas por profissionais devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, em estrita conformidade com a legislação vigente

2.2 - A empresa vencedora fica expressamente proibida de utilizar pessoas para a execução de serviços de segurança que não estejam regularizadas e autorizadas nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, da Lei nº 14.967/2024 e demais normas aplicáveis à segurança privada, bem como das normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e, no que couber, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

2.3 - A empresa vencedora deverá atuar de forma preventiva e ostensiva, realizando a vigilância e observação contínua dos locais designados, com foco na preservação da ordem e segurança.

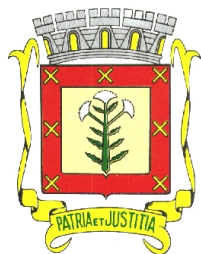
2.4 - A execução dos serviços será supervisionada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que designará um servidor para acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar a comprovação da regularidade dos profissionais alocados, nos termos da legislação aplicável à segurança privada.

2.5 - A contratada obriga-se a atender integralmente às quantidades de serviços solicitadas pela Administração, conforme ordens de serviço emitidas, observando os prazos.

2.6 - A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, não sendo assegurado à contratada quantitativo mínimo de execução, devendo, contudo, garantir plena capacidade operacional para atendimento das solicitações, inclusive em situações emergenciais ou de maior complexidade.

2.7 - Todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo alimentação, transporte, operacionalização e quaisquer outros custos decorrentes do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, não cabendo ônus adicional à Administração Pública.

2.8 - A contratada deverá no tocante a execução do objeto, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

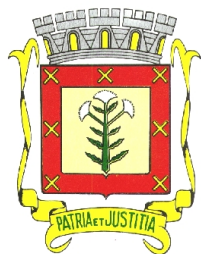
- 3.1** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência, segurança e demais normas aplicáveis;
- 3.2** - Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados, compatíveis com as funções a serem desempenhadas, assegurando que estejam aptos ao exercício das atividades, inclusive quanto a treinamentos e certificações exigidas;
- 3.3** - Fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em perfeito estado de conservação e uso, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- 3.4** - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública;
- 3.5** - Promover a imediata substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais, apresentem conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, mediante solicitação da fiscalização do contrato;
- 3.6** - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, assegurando o devido ressarcimento;
- 3.7** - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 3.8** - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas corretivas necessárias à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** - Fornecer à contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, de forma clara e tempestiva, garantindo condições para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), verificando a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos e determinar as correções que se fizerem necessárias;
- 4.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestada pela fiscalização competente;
- 4.4** - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 4.5** - Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas, observados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** - O valor global deste Contrato é de R\$......(.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.2 - A conferência será realizada mediante verificação da efetivação do serviço, com base nos documentos de entrega e nos registros do fiscal da ata.

5.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço correspondente e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização da ata.

5.4 - Como condição para o pagamento deverá ser emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços acompanhada do “atesto” do responsável da Secretaria competente, para encaminhamento ao departamento de contabilidade e orçamento que efetuará a liquidação da despesa.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora da ata providencie as medidas para regularização.

5.7 - Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 - Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária, ou CHAVE PIX, em conta da titularidade da Contratada.

5.9 - As Notas Fiscais Eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@cardoso.sp.gov.br sendo de inteira responsabilidade da Contratada o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte dos órgãos da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

6.2 - O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, na forma da legislação vigente

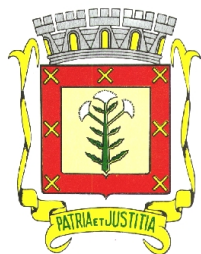
6.3 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas na Proposta Financeira; entregar os produtos nos termos do ANEXO I e cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa CONTRATADA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

9.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

9.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a contratada as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

9.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

9.3 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

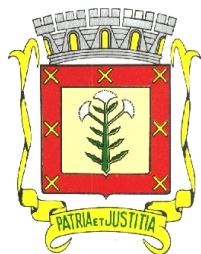
10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

12.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

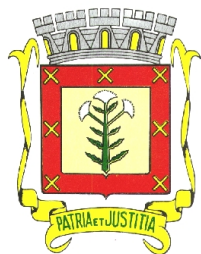
Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

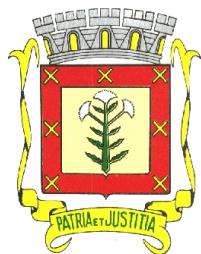
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO

(PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

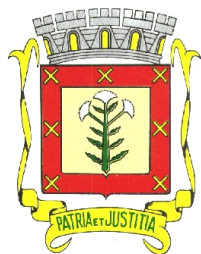
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

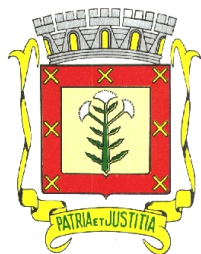
FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

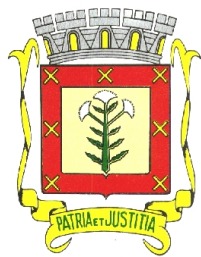
Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 99651-4423 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 - PROCESSO Nº 090/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 090/2026.

PROCESSO Nº 090/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2026 ÀS 8h30

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 9h

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: ATÉ 18/09/2023, ÀS 23h59.

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA, AGENTE DE APOIO E BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES EM EVENTOS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 10 de setembro de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal